



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**Parecer Jurídico Referente Impugnações Edital
Licitação 138-2024 – Pregão Eletrônico 27/2024.**

Considerando o teor dos e-mails das empresas: **Abase Sitemas e Soluções Ltda ,
Delta Soluções em Informática Ltda e Ernesto Muniz de Souza Junior**, todos com o teor de Impugnação ao Edital de Licitação 138/2024 – Pregão Eletrônico 27/2024, passo a analisar as impugnações apresentadas.

1) Quanto a tempestividade das Impugnações –

Considerando a data e horário constante nos e-mails entendo que todos são tempestivos.

2) Quanto ao teor das Impugnações apresentadas:

Analisando o teor das impugnações, verifico que algumas questões demandam conhecimento técnico na área de sistemas. E sobre esses pontos técnicos já me manifestei no parecer jurídico quando da análise do Edital, que não tenho conhecimento para me manifestar.

Na impugnação da pessoa física Ernesto Muniz de Souza Junior, relata os seguintes tópicos :

- A) Ausência de Informação Essenciais no termo de referência;
- B) Ausência de Informações acerca dos serviços de treinamento;
- C) Ilegalidade na vedação à subcontratação – restrição de competitividade;
- D) Fraude Antecipada.

Na impugnação da empresa Delta Soluções em Informática Ltda, relata os seguintes tópicos:

- A) Exigência excessiva de qualificação técnica;
- B) Vedação à subcontratação;
- C) Ausência de informações essenciais no termo de referência;
- D) Ausência de Informações acerca dos serviços de treinamento;
- E) Incongruências da precificação;
- F) Erros na descrição do objeto licitado;

Na impugnação da empresa Abase Sistemas e Soluções Ltda , relata os seguintes tópicos:

- A) Irregularidade no Termo de Referência : provedor da nuvem deverá prover serviços atendam as seguintes certificações – ISSO 27001, ISSO 27017, ISSO 27018, SOC 2 E SOC 3.
- B) Irregularidade no Percentual de Atendimento na Demonstração do Sistema;
- C) Da limitação à competitividade do certame;
- D) Do direcionamento do Edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Analizando as impugnações , tenho as seguintes considerações a fazer:

- O tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, emitiu uma **Cartilha com Orientações, em outubro de 2024**, trazendo sugestões e cuidados a serem adotados pelo jurisdicionados na Contratação de Sistema de gestão Municipal (disponível no site do TCE/RS)
- Como têm muitos itens impugnados, alguns apontados por mais de uma impugnação, **sugiro que seja feito uma melhor análise destas partes impugnadas pelo pregoeiro e equipe de apoio**, com ajuda do servidor TI desta prefeitura, a fim de verificar se as inconsistências são pertinentes.
- Numa análise superficial dos apontes percebe-se que o referido edital deve ser anulado, em especial por divergências/ erro no termo de referência.
- Então se o gestor optar pela anulação, sugiro que se observe a Cartilha emitida pelo TCE/RS sobre o assunto, e seja dada toda atenção ao exposto no mesmo, tentando evitar reiteradas impugnações.
- Opino que a melhor decisão no momento é **ANULAR a licitação 138/2024 – Pregão Eletrônico 27/2024**, a fim de efetuar as correções no termo de referência, bem como seja observado a cartilha de orientações técnicas para contratação de Sistema de gestão municipal, a fim de evitar prejuízos para a administração municipal, bem como para os participantes do certame.
- A anulação é motivada por vício insanável no próprio termo de referência.
- Quando da confecção de novo edital deverão ser revistos e revisados os itens ora impugnado, ocasião onde deverá ser solicitado auxílio do servidor técnico em TI da municipalidade, tendo em vista a complexidade que envolve a contratação de sistemas de gestão municipal.

.E o que tenho para o momento.

São Pedro do Butiá/RS aos 25 de novembro de 2024.

Miriam E.O. Jaeschke – Procuradora Município